



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

**LEI Nº 2.356 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL À  
CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS  
ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de parte do Prédio pertencente ao MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS(CEDENTE), com registro no Sistema de Patrimonio do Município(Geral Consolidado) sob nº 8939, com área de **171,40(cento e setenta e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)**, composto por 12 (doze) cômodos, referente à area parcial do imóvel sito à Rua do Comércio nº 1,045, bem como os acessos deste até a Rua do Comércio, ao PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL/CAMARA DE VEREADORES DE RIO DAS ANTAS(CESSIONÁRIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.893.649/0001-47, mediante TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. O prazo de duração da cessão autorizada por esta lei será INDETERMINADO, permanecendo até que o Poder Legislativo Municipal/Camara de Vereadores de Rio das Antas necessite do imóvel para o seu funcionamento.

Art.3º - A cessionária se comprometerá a receber o imóvel em cessão, fazer uso exclusivo do mesmo para abrigar a sede e gabinetes do Poder Legislativo(Câmara de Vereadores de Rio das Antas), podendo esta a seu critério liberar o auditório e dependencias correlatas de forma temporária para reuniões, audiências e outras de interesse da comunidade.

Art.4º - A cessão será gratuita , correndo por conta da cessionária todas as despesas de manutenção vinculadas ao imóvel, tais como energia, água, telefone, limpeza e outras necessárias ao seu regular funcionamento.

Art.5º - A cessionária se comprometerá em zelar pelo perfeito estado do imóvel a ser cedido, conservando-o da melhor forma(pintura, piso, vidros, janelas, parte eletrica, etc), podendo fazer com seus recursos/dotações próprias estas e outras melhorias e adaptações que julgar necessárias para o seu regular funcionamento.

Parágrafo Único – As conservações/melhorias/adaptações relativas ao imóvel serão



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

---

consideradas incorporadas a este para todos os fins, não cabendo ressarcimento por estas , sob nenhuma hipótese, por parte do CEDENTE.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**MARCOS FELIPE PADILHA DOS SANTOS**

Secr.Mun. de Adm. e Finanças